



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº:	38/2013
PROCESSO Nº:	2011/10/06562 e apenso 2010/12/33580
RECORRENTE:	E A PORTELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO
CONSELHEIRO RELATOR:	ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO SUSPENSOS. IMPEDIMENTO A PERMANÊNCIA NO SIMPLES NACIONAL.

1. A existência de débitos tributários com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, é fator impeditivo a permanência no Simples Nacional, conforme mandamento do art. 17, inciso V c/c o art. 30, inciso II, ambos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que é interessado E A PORTELA DE OLIVEIRA, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário do supracitado contribuinte e, via de consequência, manter a decisão recorrida, da lavra da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, tudo nos termos do voto da Conselheiro Relator, que é parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros: Silvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), Israel Monteiro de Souza, Nabil Ibrahim Chamchoum, Wilson Lopes Isquierdo. Presente o Procurador Fiscal Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 05 de setembro de 2013.

  
Silvio Gorzoni Cortizo  
Presidente

  
Antônio Raimundo Silva de Almeida  
Conselheiro - Relator

  
Luiz Rogério Amaral Colturato  
Procurador Fiscal